



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000 Fones:
(48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO E
NATHAN BUNN, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

O Município de Rancho Queimado, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, CNPJ nº 82.892.357/0001-96, neste ato representada, pela Prefeita Municipal, a Sra. Cleci Aparecida Veronezi, doravante denominado CREDENCIANTE, e Nathan Bunn, portador do CPF nº ***.665.979-**, residente e domiciliado à Rua Adolfo Werlich, nº 87, Bairro: Taquaras, Rancho Queimado/SC, habilitado na Chamada Pública nº 04/2024, doravante denominada CREDENCIADO, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis a espécie e do edital de Chamada Pública nº 04/2024, Processo Licitatório nº 27/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente chamamento tem como objetivo o credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para exposição e/ou exploração comercial espaço público junto a Praça Leonardo Sell e mediações, de forma onerosa, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, durante todo o período do evento Festival de Inverno, a ser realizado entre os dias 05 e 07 de julho de 2024;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo máximo para a assinatura do Termo de Credenciamento é de até 03 (três) dias corridos, a contar da data da convocação, prorrogável por igual período, em despacho motivado da autoridade competente.

2.2 – Caso o último dia do prazo do item 2.1 seja final de semana ou feriado, o termo final será o próximo dia útil.

2.3 – Os stands deverão estar finalizados em até 6 (seis) horas do início do evento.

2.4 – Executar a desmontagem dos stands em até 2 (dois) dias úteis após o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O Credenciado deverá efetuar o pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Município de Rancho Queimado.

3.2 – O pagamento deve ser realizado em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do resultado do credenciamento, na Conta 36-9, Agência: 3684, Caixa Econômica Federal, apresentando o comprovante de pagamento na Secretária Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1 - Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

4.2 - Assegurar durante a execução do objeto, a proteção e conservação do patrimônio e serviços realizados, nos termos da legislação vigente;

4.3 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de Rancho Queimado, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

4.4 - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

4.5 - Fornecer informações quanto aos serviços realizados;

4.6 - Operar, com necessário zelo, os equipamentos e materiais de propriedade do Município.

4.7 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.8 – O credenciado fica responsável por qualquer dano causado a equipamentos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000 Fones:
(48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

terceiros em virtude do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES MUNICÍPIO

5.1 – Celebrar termo de Credenciamento.

5.2 – Fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Rancho Queimado/SC exercerá o acompanhamento do termo de Credenciamento, através de técnicos devidamente designados pela Secretaria, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CREDENCIADO.

6.2 - Fica reservado ao Município de Rancho Queimado, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Termo de Credenciamento, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, relacione-se, direta ou indiretamente, com o objeto em questão.

6.3 - Compete especificamente à Secretaria de Turismo e Cultura esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CREDENCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1. A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, interromper temporariamente ou definitivamente a sua execução, decidindo pelo descredenciamento.

7.2. Ao ato do descredenciamento, por decisão da CREDENCIANTE, aplica-se, no que couber, o disposto da Lei 14.133/21.


7.3. Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao CREDENCIADO o direito de indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Rancho Queimado 27 de junho de 2024.



CLECI APARECIDA VERONEZI
Município de Rancho Queimado
Credenciante



NATHAN BUNN

Nathan Bunn
Credenciado